



Poder Judiciário
CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSO CÍVEL Nº 4001568-12.2025.8.26.0291/SP

Assunto: Reajuste contratual
RELATORA: JUÍZA DE DIREITO BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS
RECORRENTE: ----- S/A (RÉU)
RECORRIDO: ----- LTDA (AUTOR)

EMENTA

RECURSO INOMINADO – PLANO DE SAÚDE – REVISÃO DE REAJUSTES – CONTRATO COLETIVO EMPRESARIAL – GRUPO REDUZIDO DE BENEFICIÁRIOS – “FALSO COLETIVO” – SENTENÇA QUE DETERMINOU A SUBSTITUIÇÃO DOS REAJUSTES ANUAIS PELOS ÍNDICES AUTORIZADOS PELA ANS PARA PLANOS INDIVIDUAIS E FAMILIARES, PRESERVADOS OS REAJUSTES POR FAIXA ETÁRIA – INSURGÊNCIA DA OPERADORA – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE TRÊS TITULARES E UM DEPENDENTE – NÚMERO REDUZIDO DE VIDAS QUE, CONSIDERADAS AS PARTICULARIDADES DO CONTRATO, NÃO EVIDENCIA EFETIVA COLETIVIDADE – REAJUSTES POR VCMH E SINISTRALIDADE PRÓPRIOS DA CONTRATAÇÃO COLETIVA QUE NÃO PREVALECEM NA HIPÓTESE – DESNECESSIDADE DE PERÍCIA ATUARIAL, POIS A CONTROVÉRSIA É SOLUCIONÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL E JURÍDICA DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO – INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO AFASTADA – RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO TRIENAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 2ª Turma Recursal Cível decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS, Juíza Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610018617222v3** e do código CRC **bb902fd7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS
Data e Hora: 08/10/2026, às 17:40:10

